



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

Processo n.º 23278.012562/2016-17

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA E DE
OUTRO A FUNDAÇÃO ESCOLA
POLITÉCNICA – FEP, NA FORMA ABAIXO.**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº **10.764.307/0001-12**, doravante denominado **IFBA**, neste ato representado por seu Reitor em exercício, Prof. **NILTON VASCONCELOS JÚNIOR**, Cédula de Identidade nº 77784308 – SSP/BA, CPF nº 165.306.915-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Paulo VI, nº 2272, AP 902 - Pituba - Salvador - Bahia - BA, CEP: 41.810-001, nomeado Reitor em exercício pela Portaria nº 2.441 de 14/12/2016, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA (FEP)**, sediada na Rua professor Severo Pessoa, nº 31 – Bairro Federação, nesta Capital, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 15.255.367/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **SANDRO LEMOS MACHADO**, devidamente inscrito no CPF nº 526.924.695-34, **CONSIDERANDO**: I)A recente implantação do Pólo de Inovação Salvador (PIS), unidade do IFBA; II)A forte demanda por serviços tecnológicos de qualidade pela comunidade industrial e sociedade em geral, nas áreas de modelagem e prototipagem; III) A disponibilidade no PIS de equipamentos e softwares apropriados e pessoal altamente qualificado para a oferta de serviços tecnológicos nestas áreas; IV) A intensificação da participação do PIS/IFBA nos esforços do governo e da sociedade brasileira voltados para a expansão das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, **RESOLVEM**, entre si, firmar o presente **TERMO DE CONTRATO**, doravante designado **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto deste **CONTRATO** a pesquisa, desenvolvimento e serviços tecnológicos de modelagem, simulação e prototipagem.

Parágrafo Primeiro. Os serviços objeto deste **CONTRATO** serão realizados por meio de projetos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA** em conjunto com a **CONTRATANTE**.

1.1 O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho, elaborado em conjunto pelas partes técnicas competentes, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovados pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS TERMOS ADITIVOS

2.1 – As responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE** descritas neste instrumento poderão ser complementadas em **TERMOS ADITIVOS**, que se tornarão parte integrante



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

Processo n.º 23278.012562/2016-17

do presente **CONTRATO**, em função das particularidades de cada projeto, atividade ou serviço.

2.2 – Cada **TERMO ADITIVO** poderá conter cláusulas específicas concernentes à extinção, suspensão ou interrupção do plano de trabalho.

2.3– Poderão ser assinados tantos **TERMOS ADITIVOS** quantos forem as atividades, programas ou projetos considerados de interesse comum da **CONTRATANTE**, dentro do objeto deste **CONTRATO**, embora distintos pela natureza, tendo em vista os objetivos específicos a serem alcançados.

2.4 – A alteração do poderá ser proposta a qualquer instante e por qualquer partícipe, mas somente entrará em vigor após formalizada mediante instrumento específico assinado pelos **CONTRATANTES**.

2.5 – Os **TERMOS ADITIVOS** poderão ter a participação de outras entidades públicas ou privadas interessadas nos resultados das atividades de pesquisa, desenvolvimento ou serviços tecnológicos e que terão as suas obrigações definidas neste instrumento específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, os partícipes se comprometem a:

I – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA:

3.1.1 – Participar de execução das atividades sob sua responsabilidade, previstas neste **CONTRATO** e seus **TERMOS ADITIVOS**.

3.1.2 – Disponibilizar os recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários à execução dos projetos desenvolvidos no âmbito deste **CONTRATO** e seus **TERMOS ADITIVOS**.

3.1.3 – Prestar todas as informações à **CONTRATADA**, necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações determinadas **CONTRATO** e seus **TERMOS ADITIVOS**.

3.1.4 – Elaborar os relatórios de acompanhamentos dos planos de trabalho constantes dos **TERMOS ADITIVOS** a este **CONTRATO**, contendo os resultados obtidos.

3.1.5 – Garantir o cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto nos **TERMOS ADITIVOS**.

II -FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP

3.2.1 – Acompanhar atividades realizadas pela **CONTRATANTE**, bem como avaliar os relatórios de acompanhamento dos planos de trabalho.

3.2.2 – Acompanhar a execução de serviços realizados pela **CONTRATANTE**, bem como administrar os mecanismos de recebimento de valores recebidos para o cumprimento dos planos de trabalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

Processo n.º 23278.012562/2016-17

3.2.3 – Manter conta contábil exclusiva para movimentação dos recursos financeiros que serão alocados à disposição do **CONTRATO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, e de todo resultado de aplicações financeiras dos saldos em caixa destes recursos, que deverão ser utilizados exclusivamente para execução deste **CONTRATO** e seus **TERMOS ADITIVOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Para a execução deste **CONTRATO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, as **CONTRATANTES** subministrarão os recursos financeiros considerados indispensáveis aos planos de trabalho, observando então, se for o caso, o competente procedimento licitatório.

4.2 – Todo recurso financeiro destinado por terceiros para a execução deste **CONTRATO** e seus **TERMOS ADITIVOS** será utilizado para pagamento dos recursos indispensáveis para a execução dos planos de trabalho, incluindo as despesas operacionais e administrativas.

4.3 – Para cobrir as despesas operacionais e administrativas de caráter indivisíveis realizadas pela **CONTRATADA** poderá ser utilizado um valor de até 10% (dez por cento) previstos nos **TERMOS ADITIVOS**.

4.4 – Havendo sobra de recursos na execução dos **TERMOS ADITIVOS**, a mesma deverá ser aplicada em equipamentos, materiais e outros para uso em novos serviços tecnológicos de modelagem, simulação e prototipagem ou para uso do Polo de Inovação Salvador, na sua manutenção, melhoria ou realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, ainda, recolhida em conta única do tesouro indicada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1 – É responsabilidade de cada **CONTRATANTE** assegurar que todas as pessoas que designar ou envolver neste **CONTRATO** e seus **TERMOS ADITIVOS** conheçam e explicitamente aceitem as condições estabelecidas nos mesmos.

5.2 – Nenhuma obrigação ou responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária será transferida de um **CONTRATANTE** a outro, sendo de responsabilidade de cada **CONTRATANTE** os encargos decorrentes da relação de emprego dos seus empregados designados para execução deste **CONTRATO** e seus **TERMOS ADITIVOS**.

5.3 – Os recursos humanos de quaisquer dos **CONTRATANTES** não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância dos regulamentos internos onde estiverem atuando.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

6.1 – Se, durante a vigência do presente **CONTRATO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, os **CONTRATANTES** executarem conjuntamente pesquisa, desenvolvimento e serviços tecnológicos de modelagem e prototipagem que possam vir a resultar em patentes, modelos de utilidade e outros direitos de propriedade intelectual, serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

Processo n.º 23278.012562/2016-17

6.2 – Caso exista a participação no projeto de uma outra instituição pública ou privada interessada nos resultados, a questão do direito de propriedade deverá ser objeto de entendimentos e cláusula específica nos respectivo **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

7.1 – Os projetos, atividades e serviços tecnológicos desenvolvidos no âmbito deste termo de contrato ação deverão seguir os parâmetros de confidencialidade estipulados pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – RISCOS E DANOS

8.1 – Durante a vigência deste **CONTRATO**, o risco de danos dos equipamentos, relacionados nos **TERMOS ADITIVOS**, permanece com a **CONTRATANTE**, fiel proprietária dos mesmos, exceto danos gerados por causa pelas quais a **CONTRATADA** possa ser juridicamente responsável.

8.2 – Os **CONTRATANTES** garantem apenas o estabelecido neste **CONTRATO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo hipótese em que um **CONTRATANTE** ocasionar danos, pessoais ou materiais ao outro, através de seu pessoal, por dolo, ou culpa, ou omissão, devendo assumir, nesta situação, responsabilidade e consequente indenização por tais danos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 – O presente **CONTRATO** poderá ser resiliado por mútuo acordo entre os **CONTRATANTES** ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, ao outro **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os **CONTRATANTES**.

9.2 – Nos casos de denuncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de **TERMO DE ENCERRAMENTO** do **CONTRATO**, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição do **CONTRATANTE**.

9.3 – Todo o saldo da conta do **CONTRATO**, referida na **CLÁUSULA QUARTA**, parágrafo **4.3**, deverá retornar à **CONTRATANTE**, quando do encerramento do **CONTRATO**.

9.4 - Constitui motivo para a rescisão deste **CONTRATO** o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas, bem como o que dispõe no artigo 55, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

Processo n.º 23278.012562/2016-17

CLÁUSULA DÉCIMA- VIGÊNCIA

Este Termo de Contrato vigorará pelo prazo de 36 (Trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Exceto se especificado em contrário, todas as comunicações aqui previstas serão feitas por escrito, dirigidas aos Convenientes e entregues pessoalmente ou por intermédio de serviço postal com aviso de recebimento, ou ainda, por qualquer meio eletrônico de transmissão de informações que confirme a sua conclusão:

Parágrafo Único - A comunicação oral não constitui comunicação para efeitos deste Termo. Cada Conveniente poderá mudar seu endereço a qualquer tempo e/ou designar que as comunicações supra-aludidas sejam direcionadas para outra pessoa, em outro endereço, dando conhecimento, por escrito, para outra Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em atendimento ao parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES

Para a consecução dos fins previstos neste **CONTRATO**, os Compromissários firmarão para cada ação de interesse comum, proposta formal devidamente fundamentada em instrumentos jurídicos, relacionado ao Plano de Trabalho, integrante do presente Termo de Cooperação, que definirá, dentre outros, as atribuições e responsabilidades de cada um.

Parágrafo Único – O presente **TERMO DE CONTRATO** não atuará como excludente de outras parcerias, preservando o princípio de projetos não concorrentes, e qualquer divulgação será sempre precedida de ajuste entre os compromissários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente **TERMO DE CONTRATO**, que vá de encontro ao que estiverem dispostos nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, Termo de Contrato que farão parte integrante deste instrumento, bem como o que dispõe no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Este **CONTRATO** não obsta a que seus **CONTRATANTES** celebrem com outras entidades ou empresas acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

16.2 - Nenhuma alteração de qualquer das disposições deste Termo terá qualquer efeito, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambos os Convenientes.

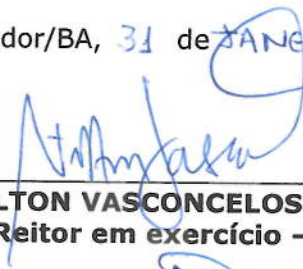
16.3 - O Plano de Trabalho (ANEXO I), após ser rubricado pelas partes Convenientes, integra este Termo como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador/BA, 31 de JANEIRO de 2017.


NILTON VASCONCELOS JÚNIOR
Reitor em exercício - IFBA

Nilton Vasconcelos Junior
Reitor em Exercício
Instituto Federal da Bahia


SANDRO LEMOS MACHADO
FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: